

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. ÁTILA LINS)

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF), dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF), dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II –

.....

k) a gastos com a aquisição de bens e com a prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar, eólica ou de outras fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.

.....

§ 5º A dedução prevista na alínea “k” do inciso II do *caput* deste artigo fica limitada a 8% (oito por cento), por ano-calendário, da soma dos rendimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF), dos gastos com equipamentos para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como é o caso da energia solar, eólica ou de outras fontes alternativas.

A medida proposta neste projeto, ao reduzir os custos a serem incorridos com a aquisição desses equipamentos, poderá ter como resultado um aumento significativo da produção de energia elétrica de forma descentralizada, a partir de fontes renováveis, com expressivos benefícios ambientais, econômicos e sociais.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos Pares para a aprovação desta nossa proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

Deputado ÁTILA LINS

2023-6886

